



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 64 /2021, DE 21 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada às aulas presenciais com segurança;

CONSIDERANDO, a oferta do ensino híbrido, presencial e/ou semipresencial com rodízio, como possibilidade para a garantia da aprendizagem nas redes de ensino em que é possível a realização das aulas presenciais de forma adequada às exigências do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Novais, a partir de 27 de julho de 2021, respeitada a capacidade máxima de 50% dos alunos, por sala de aula.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que retomarem às aulas presenciais, deverão observar as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15 de 11 de fevereiro de 2021, bem como os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial, após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19, e, decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único: Os profissionais da educação que optaram por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local, para a primeira ou segunda dose do grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 64/2021, de 21/07/2021

Artigo 3º - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria Regional de Ensino, quando necessário.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Educação regulamentará através de Resolução própria, a forma de retomada dos alunos e professores no modo híbrido.

Art. 6º - As aulas presenciais na rede estadual de Ensino, ficam mantidas de acordo com os critérios estabelecidos no Plano São Paulo de retomadas às aulas presenciais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Novais, 21 de julho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos